

redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - O valor do benefício decorre da aplicação das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16, e em observância ao art. 33, §7º, da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 678944

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 1980 DE 09 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2020/50207 E 2020/476989.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §1º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, c/c as Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do STF, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), em favor de BERNARDA RODRIGUES BARBOSA, na condição de cônjuge do ex-segurado Raimundo Silveira Barbosa, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Agente de Portaria, mat. nº 371467/1, falecido em 09/10/2019.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2021, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Foi acrescida diferença complementar ao valor do benefício, de modo que este atingisse o valor de um salário-mínimo, consoante as Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 678946

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 1964 DE 08 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a INCLUSÃO NO RATEIO DE benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2020/698844 E 2021/646173.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Incluir no benefício de pensão por morte, concedido originalmente pela PORTARIA PS Nº 3123 de 01/10/2018, modificado pela Portaria PS nº 3720 de 28/11/2018 com a inclusão de NATALIA LUIZA MARTINS DOURADO QUEIROZ, modificado posteriormente pela PORTARIA PS Nº 1068 de 27/04/2021 com a inclusão de EWERTON LUAN DE LIMA FERREIRA DE QUEIROZ, a beneficiária PETHALLA PINHEIRO RODRIGUES DE QUEIROZ, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2020/698844, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 20% em favor de NATALIA LUIZA MARTINS DOURADO QUEIROZ, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 1.595,34 (um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016;

I.2 - 20% em favor de LOAN EMANUEL DE OLIVEIRA DE QUEIROZ, na condição de filho menor, no valor de R\$ 1.595,34 (um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016;

I.3 - 20% em favor de NICOLLE LOUISE DOURADO DE QUEIROZ, na condição de filha menor, no valor de R\$ 1.595,34 (um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016;

I.4 - 20% em favor de EWERTON LUAN DE LIMA FERREIRA DE QUEIROZ, na condição de filho menor, no valor de R\$ 1.595,34 (um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

I.5 - 20% em favor de PETHALLA PINHEIRO RODRIGUES DE QUEIROZ, na condição de filha menor, no valor de R\$ 1.595,34 (um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

Perfazendo o total de R\$ 7.976,68 (sete mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Wanglay Wallax Lima de Queiroz, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Civil do Estado do Pará - PC/PA, onde ocupava o cargo de Investigador de Polícia Classe A, mat. nº 57234562/2, falecido em 13/06/2018.

II - A implantação da inclusão no benefício se efetivará a partir de 01/08/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (10/09/2020), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 678948

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 2175 DE 03 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2020/1056426; 2020/627495 e 2020/1056488.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2020/1056426; 2020/627495 e 2020/1056488, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - A contar de 15/05/2020:

I.1.1 - 100% em favor de LINDA LAURA LIMA SANTANA DE FREITAS, na condição de filha menor, no valor de R\$ 6.272,08 (seis mil duzentos e setenta e dois reais e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020.

Perfazendo o total à época de R\$ 6.272,08 (seis mil duzentos e setenta e dois reais e oito centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Benedito José Rodrigues de Freitas, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP, onde ocupou o cargo de Investigador de Polícia, mat. nº 60224/1, falecido em 15/05/2020.

I.2 - A contar de 01/12/2020:

I.2.1 - 85% em favor de LINDA LAURA LIMA SANTANA DE FREITAS, na condição de filha menor, no valor de R\$ 6.219,81 (seis mil duzentos e dezenove reais e oitenta e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020.

I.2.2 - 15% em favor de JACIRA FRANCISCA DA SILVA ROCHA, na condição de ex-cônjuge, no valor de R\$ 1.097,61 (um mil e noventa e sete reais e sessenta um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, §6º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

Perfazendo o total à época de R\$ 7.317,43 (sete mil trezentos e dezessete reais e quarenta e três centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Benedito José Rodrigues de Freitas, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP, onde ocupou o cargo de Investigador de Polícia, mat. nº 60224/1, falecido em 15/05/2020.

I.3 - A partir de 11/12/2020, com a inclusão dos interessados LILIANE LIMA SANTANA DE FREITAS, os percentuais ficam assim divididos:

I.3.1 - 42,5% em favor de LINDA LAURA LIMA SANTANA DE FREITAS, na condição de filha menor, no valor atualizado de R\$ 3.736,15 (três mil setecentos e trinta e seis reais e quinze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020.

I.3.2 - 42,5% em favor de LILIANE LIMA SANTANA DE FREITAS, na condição de cônjuge, no valor atualizado de R\$ 3.736,15 (três mil setecentos e trinta e seis reais e quinze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, alínea d e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

I.3.3 - 15% em favor de JACIRA FRANCISCA DA SILVA ROCHA, na condição de ex-cônjuge, no valor de R\$ 1.318,64 (um mil trezentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, §6º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020. Perfazendo o total atualizado de R\$ 8.790,95 (oito mil setecentos e noventa e nove reais e cinco centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Benedito José Rodrigues de Freitas, pertencente ao quadro de inativos da